



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.612, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

INSTITUI O PROGRAMA DE  
ASSISTÊNCIA MÉDICA  
OFTALMOLÓGICA PARA OS MUNICÍPIOS  
DE MIRAI E DISTRITOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Institui o programa de assistência médica oftalmológica aos municípios de mirai e distritos, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 6º da Constituição Federal.

**§ 1º.** A assistência à saúde, prevista nesta lei, incluirá o atendimento médico oftalmológico de caráter preventivo e para a identificação precoce de problemas que possam comprometer a saúde ocular.

**Art. 2º.** O programa realizará ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular, no intuito de prevenir a ambliopia e outros agravos oculares.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos desta lei, poderá o Poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:

**I** - fabricantes de óculos e lentes, no caso déficit visual.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai,  
aos 10 (dez) dias do mês de março de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**JOSÉ RONALDO MILANI**  
Prefeito de Mirai